

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2010.

PROCESSO Nº 01550000475/2010-12

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 6, de 04.03.2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13.10.2005, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550000475/2010-12**

DATA: 23.12.2010 (QUINTA-FEIRA)

HORA: 11:00 HORAS

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, instalação e manutenção de um circuito de transferência de dados de **10Mbps**, para a interligação da FCRB com a Internet, por intermédio da REDE RIO, conforme especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001);

III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor anual e totais, até às 11:00 horas do dia 23.12.2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).

IV - A planilha de custo prevista no Edital (Anexo III) deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços. (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).

V - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VI - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;
- c) No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VII - A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

VIII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IX - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I - A partir das **11:00 horas do dia 23.12.2010**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 40/2010**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições Editalícias, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II – O (a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

VI - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

VII – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

VIII – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

IX – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

XI – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital.

II – Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta de preços com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances ofertados.

III – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9 – DA HABILITAÇÃO

I – O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive anexos, se for o caso, pelo **Fax (0XX21) 3289-4690**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a sede da FCRB localizada na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - A habilitação do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;

c) declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;

III - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

IV – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

V - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

VI - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer

pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala AUDIN/ATP, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela Contratante;

II- atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;

III- proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

IV- não permitir que outrem execute os serviços do objeto do presente Contrato;

V- aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VI- rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as descritas na Cláusula Quarta da minuta de Contrato, conforme Anexo IV deste Edital.

14 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no Anexo IV, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência administrativa, de pleno direito e, ainda, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

VII - Será exigido do licitante vencedor a apresentação a FCRB, para a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global da proposta, com validade para todo o período de execução da prestação dos serviços, mediante opção de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

VIII - No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como comprovação da sua legitimidade, valor e liquidez.

IX - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, previsto no artigo 827, parágrafo único¹, do Código Civil.

¹ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.

X - A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em Títulos da Dívida Pública da União ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios títulos depositados.

XI - A FCRB poderá descontar do valor da garantia contratual importância que, a qualquer título, for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.

XII - A garantia depositada será devolvida após o término do prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços.

15 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento mensal da prestação dos serviços será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Chefia do Núcleo de Informática.

II - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on line*), com resultado favorável.

III - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela FCRB será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignado no PPA 2011.

Orçamento estimativo deste certame: R\$ 107.411,08 (cento e sete mil, quatrocentos e onze reais e oito centavos)

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.

II - Se o licitante vencedor recusar-se a executar os serviços, injustificadamente, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no inciso I retro:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

III - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

IV - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - A FCRB poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer reclamação.

VIII - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

IX - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

X - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

XI - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXOS III - Minuta do Contrato

XII – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no *site* da FCRB (www.casaruibarbosa.gov.br).

e.mail do pregoeiro(a): jorgeja@rb.gov.br

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2010.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Pregoeiro da FCRB

PROCESSO Nº 01550000475/2010-12

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, instalação e manutenção de um circuito de transferência de dados de **10 Mbps**, para a interligação da FCRB com a Internet, por intermédio da REDE RIO.

2 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I – Implantar um circuito de transferência de dados em tecnologia de **fibra ótica de 10Mbps**, para a interligação do **PONTO A** da Rede Rio na FCRB, localizado na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo/RJ, ao **PONTO B** da Rede Rio da PUC - Pontifícia Universidade Católica, localizado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 299, Gávea/RJ.

- a) O fornecimento dos materiais e a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços serão de responsabilidade da Contratada, de forma a garantir de modo ininterrupto a qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços.
- b) Os chamados para a correção de efeitos não deverão ultrapassar o prazo de 12 horas.
- c) Nos casos de defeitos mais sérios, cujos serviços a serem realizados venham a afetar a rotina de trabalho da FCRB, deverão ser previamente acordados e executados fora do horário de expediente ou aos sábados, domingos e feriados.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por igual período, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4 - DA MÃO DE OBRA E DOS EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá a mão-de-obra especializada, os equipamentos e os materiais necessários à realização dos serviços, com registro de toda a situação em tempo real afim de que seja possibilitado o acompanhamento por parte da Fundação.

PROCESSO Nº 01550000475/2010-12

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2010

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO	PREÇO ANUAL DO SERVIÇO (R\$)	CUSTO DA INSTALAÇÃO (*)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, instalação e manutenção de um circuito de transferência de dados de 10Mbps, para a interligação da FCRB com a Internet, por intermédio da REDE RIO, conforme especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.			

(*) O CUSTO DA INSTALAÇÃO será efetivamente pago na primeira fatura da prestação dos serviços.

PROCESSO Nº 01550000475/2010-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2010

ANEXO III

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA E A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 17.01.2005, pág. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º **01550000475/2010-12**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços, instalação e manutenção de um circuito de transferência de dados de 10Mbps, para a interligação da FCRB com a Internet, por intermédio da REDE RIO, conforme especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2010 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo n.º **01550000475/2010-12**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de representante fiscal designado pela Contratante;

- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Homologar a repactuação de preços do contrato na forma do Decreto nº 2.271/97;
- VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VIII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no ITEM 2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 40/2010**, a CONTRATADA obriga-se:

- I- Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº **40/2010**, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II- arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III- providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV- substituir qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE que não satisfaça as exigências do serviço;
- V- manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento prestou a garantia, no valor de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, na modalidade de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência deste Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à empresa Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por igual período, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$xxxxxx. O valor de R\$ xxx correspondente aos meses de ... do presente exercício, será pago em parcelas sucessivas e mensais de R\$, e correrá à conta do Programa de Trabalho nº xxx, Natureza da Despesa nº xxx, Fonte 100. O valor de R\$ correrá à conta das dotações orçamentárias da Contratante, exercício de 2011

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços somente poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o que dispuser a legislação vigente. Observado esse período é facultado as partes a repactuação do contrato mediante comprovação, por parte da Contratada, de que houve variação nos valores constantes da tabela adotada para a prestação dos serviços. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na Cláusula Sétima serão pagos, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, devidamente atestada pela Chefia do Núcleo de Informática da Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, de acordo com a fórmula prevista na IN/MARE nº 18/97.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, atualizada, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba a CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxxxxxxx

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA